

Resolução do CNJ garante condições especiais de trabalho a servidores e magistrados com deficiência



A existência de tratamento ou acompanhamento similar em outras localidades diversas ou mais próximas daquela indicada pelo requerente não implica, necessariamente, indeferimento do pedido, já que caberá ao magistrado ou servidor, no momento do pedido, explicitar as

questões fáticas capazes de demonstrar a necessidade da sua permanência em determinada localidade, facultando-se ao tribunal a escolha de Comarca ou Subseção que melhor atenda ao interesse público, desde que não haja risco à saúde do magistrado ou do servidor, de seu filho ou dependente legal.

Magistrado em regime de teletrabalho - o magistrado que esteja em regime de teletrabalho realizará audiências e atenderá às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, com equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atua.

No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado magistrado para auxiliar o Juízo, presidindo o ato.

Requerimentos - Os magistrados e os servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição, poderão requerer, diretamente à autoridade competente do respectivo tribunal, a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nos incisos do art. 2º da Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

O requerimento deverá enumerar os benefícios resultantes da inclusão do magistrado ou do servidor em condição especial de trabalho para si ou para o filho ou o dependente legal com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, devendo ser acompanhado por justificção fundamentada.

O requerimento, que deverá ser instruído com laudo técnico, poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar designada pelo tribunal, facultado ao requerente indicar profissional assistente.

Para os efeitos desta Resolução, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei no 13.146/2015; pela equiparação legal contida no art. 1º, § 2º, da Lei no 12.764/2012, e, nos casos de doença grave, aquelas enquadradas no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88.

A resolução pode ser consultada na íntegra no link: <https://bit.ly/3iS1A4e>

Amanhã tem palestra online “Retorno seguro ao trabalho durante a pandemia”, via Teams



A SEDER informa que Seção Judiciária da Bahia promoverá amanhã, dia 24 de setembro, das 14h às 15h, a palestra online “Retorno seguro ao trabalho durante a pandemia”, por meio da plataforma Teams.

Tendo como público-alvo servidores da Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções, mesmo que não tenham previsão de retorno imediato, a palestra abordará os seguintes temas: Panorama da pandemia, Cuidados individuais, Cuidados no trabalho, Protocolos disponíveis e Contatos do grupo de saúde. A palestra será ministrada pela médica Dra. Maria Irene Ferreira da Silva Borges e pela enfermeira Cláudia Maria dos Santos.

Não há limite de vagas nem precisa realizar inscrição. Para participar, basta acessar o link <https://bit.ly/3InPWQc> no dia e horário da palestra.

A palestra conta com o apoio da SECAD, NUBES, NUASG, NucGP e NU-TEC.

Aniversariantes

Hoje: Juiz federal Tiago Borré (9ª Vara), Orlando Gonçalves Bittencourt (NUMAN), Adriana Souza Daniel (NU-COM), Maria Eliana Brito de Oliveira (14ª Vara) E Leticia Negro de Sousa (NUCGP).

Amanhã: Silvio de Moura Ribeiro (Teixeira de Freitas), Antonio Pereira de Alencar (17ª Vara), Tércio Machado de Freitas (7ª Vara), Katia da Costa Alcantara (NUMAN), Juliana Rocha Carvalho (Alagoinhas) e Katiele Araújo Oliveira (Turma Recursal).

Parabéns!

TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!



Faça parte da inovação! Envie sua ideia para o NUCGE.
Link para participar: <https://bit.ly/3gLgs3a>

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Por unanimidade, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou o Ato Normativo nº 0008357-32.2019.2.00.0000, que, por meio de resolução, instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

A condição especial de trabalho dos magistrados e servidores poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação do magistrado ou do servidor, de modo a aproximá-los do local de residência do filho ou do dependente legal com deficiência, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado ou de servidor, que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III – concessão de jornada especial, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade de que trata a Resolução CNJ no 227/2016.

Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus filhos ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.